



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34 /AT/DGA/413/2020

Assunto: Exportação de mercadorias produzidas ou exploradas a nível local.

Havendo necessidade de harmonizar os procedimentos inerentes ao desembaraço aduaneiro de mercadorias em livre circulação no território nacional, tendo em atenção a obrigatoriedade do uso da Janela Única Electrónica, para a submissão da declaração aduaneira de mercadorias para o Regime de Exportação, comunica-se a todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos e demais interessados que:

1. A submissão, processamento e desembaraço aduaneiro das declarações relativas às mercadorias produzidas ou exploradas localmente, destinadas à exportação, pode ser feita através de qualquer Estância de desembaraço.
2. Cabe ao Agente Económico a escolha do local a partir do qual pretende escoar as referidas mercadorias.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 20 de Abril de 2020

O Director-Geral


Aly Danto Mallá

/Comissário Geral Aduaneiro Principal/

